

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos
Mirante do Paranapanema – 19.260.000
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail dempa@educacao.sp.gov.br

Mirante do Paranapanema, 28 de novembro de 2024

Circular 461.2024 - ESE

Assunto: RECONDUÇÃO – PROJETO DA PASTA DA SALA DE LEITURA – PROGRAMA ENSINO INTEGRAL/PEI

Interessados: Escolas do Programa Ensino Integral - PEI

Profissionais atendidos: Titulares de Cargo (A); Não Efetivos (P,N,F) e Contratados de 2022 a 2024.

Prazo da ação: 28 de novembro de 2024 (impreterivelmente em atendimento a Portaria 38/2024)

A Dirigente Regional de Ensino, Camila Aparecida Santi Ramos, no uso de suas competências e atribuições legais, por meio da Equipe de Supervisão, informa:

Considerando a publicação da Portaria CGRH 38 de 25 de novembro de 2024, que estabelece datas e procedimentos para o Processo de Atribuição Inicial de Classes e Aulas para o ano de 2025, bem como o previsto na Resolução SEDUC 93 de 07 – 11-2024, orientamos que a escola proceda com a avaliação dos servidores que atuam no referido Projeto. Conforme segue:

Portaria CGRH 38 de 25/11/2024

Seção III

Programa Ensino Integral – PEI

| | | |
|------------|-----------|---|
| 28/11/2024 | 8h às 17h | Recondução projetos/programas da pasta – titulares de cargo, não efetivos (P, N, F) e contratados de 2022 a 2024. |
|------------|-----------|---|

Artigo 11 - Os docentes contratados de 2022 a 2024, somente poderão ser reconduzidos, em quaisquer, projetos/programas da Pasta, se estiverem devidamente classificados como remanescentes do concurso de Professor de Ensino Fundamental e Médio e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado VUNESP de 05-06-2024, como também, inscritos no Processo de Atribuição de Classes e Aulas 2025.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 93, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2024, que dispõe sobre a gestão de pessoas dos integrantes do Quadro do Magistério nas escolas estaduais do Programa Ensino Integral – PEI, artigo 17:

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos
Mirante do Paranapanema – 19.260.000
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail dempa@educacao.sp.gov.br

§1º – O Professor Articulador da Sala de Leitura e o Professor Intérprete de Libras não substituirão os demais docentes da unidade, em suas ausências ou impedimentos legais, à exceção do docente contratado designado para a Sala de Leitura, que poderá atuar em sala de aula, inclusive em substituição a outros

docentes, observado o limite de 10 (dez) aulas semanais de sua carga horária de designação, em conformidade com orientação da Equipe Gestora.

Solicitamos que o excerto contido o artigo 17, parágrafo 1º da resolução supracitada, fique expressamente registrado na Ata de Recondução do Professor Articulador da Sala de Leitura, enquadrado na CATEGORIA O. O Registro da ata não exige o preenchimento do instrumento de avaliação encaminhado como sugestão da Diretoria de Ensino.

ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA RECONDUÇÃO DO DOCENTE CATEGORIA O, conforme dispõe os requisitos na resolução abaixo:

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 71, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024, que dispõe sobre a recondução de docentes, contratados nos termos da Lei Complementar 1.093, de 16-07- 2009, para a mesma unidade escolar de atuação.

Artigo 3º -

Os docentes com contrato celebrado em 2021 designados no Programa Ensino Integral – PEI, (anos finais do ensino fundamental e ensino médio) de acordo com as normativas específicas e vigentes que regem o tema em tela do Programa Ensino Integral, poderão ser reconduzidos, desde que, classificados no Processo Seletivo Simplificado VUNESP, Edital de Abertura de Inscrição publicado em 05/06/2024, ou Remanescentes do Concurso de Professor de Ensino Fundamental e Médio vigente e obtenção satisfatória na avaliação de desempenho.

§1º - Após o encerramento do contrato vigente, deverá cumprir “quarentena” e retornar com novo vínculo, sendo alocado no Programa Ensino Integral na mesma unidade escolar, se houver disponibilidade de vaga no módulo.

Artigo 4º -

Serão considerados os seguintes requisitos para a recondução:

Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema
Rua: Antônio Erisvaldo da Silva, 597 -Vila Vasconcelos
Mirante do Paranapanema – 19.260.000
Telefone (18) 3991-9690/ E-mail dempa@educacao.sp.gov.br

I - 90% ou mais de frequência em sala de aula:

a) o período de aferição da frequência será de 15/02/2024 a 31/08/2024, considerando os dias efetivamente trabalhados;

b) não serão consideradas para o cômputo da frequência, as ausências, as licenças ou afastamentos a qualquer título, excetuando-se as convocações para orientação técnica e o acompanhamento do docente de Educação Física nas competições escolares.

II - 95% de registro no diário de classe sobre o percentual de frequência definido no inciso I, que deve ser efetuado exclusivamente pelo docente.

a) o registro deve ser lançado pelo próprio docente;

b) o percentual definido no inciso II será considerado a partir de 15/02/2024 a 31/08/2024.

§ 1º - Os docentes que não atenderem os requisitos elencados neste artigo não serão elegíveis à recondução.

§ 2º - Para ser reconduzido, o docente contratado deve atender todos os requisitos estabelecidos nesta Resolução, ficando facultado ao diretor a opção pela recondução.

§ 3º - A consolidação dos requisitos cumpridos pelo docente dar-se-á no final de cada ano letivo.

§ 4º - Para 2026, poderão ser reconduzidos professores contratados que alcançaram, no mínimo, a meta ouro em mais da metade das turmas atribuídas ou, a depender do componente curricular, na meta alcançada pela escola, no SARESP de novembro de 2024.

Destacamos que o modelo anexo encaminhado de avaliação para recondução do Programa Sala de Leitura será aplicado apenas para os docentes que atuam nas Salas e Ambiente de Leituras do PEI – Programa de Ensino Integral.

Camila Aparecida Santi Ramos
RG. 25.676.557-1
Dirigente Regional de Ensino